# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*( Berço da Amizade )*

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br


## LEI N.° 2.717

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A."**

**LUIZ DE FAVERI**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado firmar termo de acordo para parcelamento de dívida junto a ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A., nos termos da minuta constante da presente Lei.

**Artigo 2°** - O débito principal existente fica reconhecido no valor de R$ 162.133,77 (cento e sessenta e dois mil cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos), a ser liquidado em até 12 (doze) parcelas fixas e irreajustáveis, tendo como garantia o repasse do ICMS, tudo conforme disposições constantes da minuta de contrato ANEXO I, da presente Lei.

**Artigo 3°** - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município dotações específicas para pagamento do parcelamento fazendo consignar também a transação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes.

**Artigo 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de Novembro de 2.003.

**LUIZ DE FAVERI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto de Lei n.° 068/2003: o Senhor LUIS DE FAVERI - Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

**MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA**
**CHEFE DE GABINETE**

LEKTRO

**ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.**
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024 - Campinas-SP
CNPJ: 02.328.280/0001-97 Insc.Est.: 244.868.522.118
www.elektro.com.br
0800 7010102

NÚMERO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA
PAC-01-2003215936726-99

EMISSÃO: 01/10/2003

REFERÊNCIA: 10/2003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

DOCUMENTO: CPJ 45735552000186

ENDEREÇO DO CLIENTE:
IP ILUM PUB, - CENTRO
ARTUR NOGUEIRA - SP

PARA ATENDIMENTO INFORME O SEU NÚMERO DE CLIENTE
**1694468**

VENCIMENTO
**28/10/2003**

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
**13.000,00**

VALOR APÓS O VENCIMENTO

# DOCUMENTO DE COBRANÇA

DADOS DO CONTRATO
CONTRATO: 01 - 2003215936611
SEQUÊNCIA:
NOTA FISCAL:
PARCELA: 0

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
CÓDIGO DA UC: 16652681 SITUAÇÃO: LG
ETAPA/LIVRO: 17/912956
FASE: BIFASICO

COMPOSIÇÃO DOS LANÇAMENTOS
ISS (R$):
JUROS (R$):

LANÇAMENTOS

| DESCRIÇÃO | VALOR(R$) |
|---|---|
| PARCELAMENTO | 13.000,00 |

APÓS O VENCIMENTO → MULTA DE R$

HISTÓRICO
.PARCELAMENTO DE DEBITOS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DO CAIXA

**ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.**
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024 - Campinas-SP
CNPJ: 02.328.280/0001-97 Insc.Est.: 244.868.522.118
www.elektro.com.br

836200001300 000000221036 001010020038 215936726995
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE

| CEDENTE | SACADO | | | | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| ELEKTRO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA | | | | 28/10/2003 |
| DATA DOCUMENTO | NUMERO REFERENCIA | DATA PROCESSAMENTO | CLIENTE | REFERENCIA | VALOR ATÉ O VENCIMENTO (R$) |
| 01/10/2003 | PAC-01-2003215936726-99 | 01/10/2003 | 1694468 | 10/2003 | 13.000,00 |
| | | | | MULTA (R$) | VALOR APÓS O VENCIMENTO (R$) |

DOCUMENTO DE COBRANÇA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EMPRESA

**ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.**
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024 - Campinas-SP
CNPJ: 02.328.280/0001-97 Insc.Est.: 244.868.522.118
www.elektro.com.br

836200001300 000000221036 001010020038 215936726995

AGENCIA RECEBEDORA
PAGAVEL EM QUALQUER AGENTE ARRECADADOR

| CEDENTE | | CLIENTE | | REFERENCIA | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S.A. | | 1694468 | | 10/2003 | 28/10/2003 |
| DATA DOCUMENTO | NUMERO REFERENCIA | ESPECIE DOCUMENTO | ACEITE | DATA PROCESSAMENTO | AGENCIA/CODIGO CEDENTE |
| 01/10/2003 | PAC-01-2003215936726-99 | | | 01/10/2003 | |
| USO DO BANCO | CARTEIRA | ESPECIE MOEDA | QUANTIDADE | VALOR | NOSSO NUMERO |
| | | R$ | | 13.000,00 | (=) VALOR DOCUMENTO 13.000,00 |
| | | | | | (-) DESCONTO/ABATIMENTO |
| | | | | | (-) OUTRAS DEDUÇÕES |
| | | | | | (+) MULTA |
| | | | | | (+) OUTROS ACRESCIMOS |
| | | | | | (=) VALOR COBRADO |

DOCUMENTO DE COBRANÇA

SACADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
IP ILUM PUB, - CENTRO
ARTUR NOGUEIRA - SP - 13160-000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

# TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO
**TCAPD N.º 2003215936611.**

**I – PARTES**

**ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, companhia com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, 321 - Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **ELEKTRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA,** com sede na Rua 10 de Abril, 629 na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.735.552/0001-86, doravante denominada simplesmente **DEVEDOR**

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.** com sede na cidade de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 111 – Centro – São Paulo –SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.073.394/0001-10, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominado simplesmente **BANCO INTERVENIENTE**

**II - ORIGEM DO DÉBITO:**

( X ) Fatura(s) de consumo de energia elétrica vencida(s), relacionada(s) a seguir ou em anexo(s) a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes:

| Vencimento | Valor (R$) | Número da Unidade Consumidora(UC) |
|---|---|---|

( ) Parcela(s) do(s) Termo(s) de Compromisso e Acordo de Pagamento de Débito, a(s) qual(is), com seu(s) valor(es) devidamente recalculado(s), e (são) relacionada(s) a seguir ou em anexo(s) a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes:

| TCAPD N.º | Vencimento | Valor |
|---|---|---|

**III – VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO:**

R$162.133,77 (cento e sessenta e dois mil, cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos)

**IV - FORMA DE PAGAMENTO:**

Em 12 (doze) parcela(s), conforme cronograma a seguir ou anexo a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado pelas partes:

| Vencimento | Valor |
|---|---|

**V - FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS:**

( X ) Os valores das parcelas são fixos e irreajustáveis e incluem juros de parcelamento, quando convencionados pelas partes, além dos encargos de mora

( ) Os valores do saldo devedor e das parcelas sofrerão acréscimos de juros e correção monetária conforme as seguintes condições:

(i) Taxa de Juros: ao mês
(ii) Índice de reajuste: , ou índice equivalente, no caso de sua extinção
(iii) Periodicidade de reajustamento das parcelas e do saldo devedor: conforme cronograma do item IV do deste preâmbulo.

JURÍDICO

(a) O valor do saldo devedor será reajustado na periodicidade e pela variação do índice estabelecido no inciso (ii) do presente item V, "pro rata die".
(b) O valor da parcela será apurado a cada data de vencimento, obedecendo-se ao seguinte critério: 1) o valor do saldo devedor corrigido será dividido pela quantidade remanescente de parcelas a serem pagas pelo **DEVEDOR**; 2) ao valor da parcela assim calculado, será somado o valor do juros, equivalente à taxa de juros ora contratada, conforme inciso (i) do presente item V, "pro rata die", incidente sobre o valor do saldo devedor corrigido.

**VI - VINCULAÇÃO DE QUOTA-PARTE DO ICMS:**

Conta corrente para crédito das parcelas devidas à **ELEKTRO**:
Banco: 151
Agência: 0847
Conta corrente n.º 04001196-2

Taxa de interveniência:
( X ) 0,75% (setenta e cinco centésimos porcento) sobre o valor de cada retenção efetuada na quota-parte do ICMS
( ) R$ ... (...) a cada retenção efetuada na quota-parte do ICMS

**1- DA CONFISSÃO DA DÍVIDA**

1.1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, por meio do presente Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito ("**Termo**"), dever à **ELEKTRO** quantia certa, cujo valor atualizado, compreendendo encargos de mora, e cuja origem estão estabelecidos nos itens II e III do preâmbulo.

1.2 Este **Termo** não constitui novação do débito original, não extinguindo seus acessórios, principalmente, a faculdade da **ELEKTRO** de suspender o fornecimento ao **DEVEDOR**, tanto no caso de não pagamento das contas vincendas, decorrentes de novos fornecimentos de energia elétrica, como das prestações do parcelamento concedido conforme o presente **Termo**.

1.3. O não pagamento de qualquer uma das parcelas na data aprazada implicará, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da **ELEKTRO**, isolada ou cumulativamente:

(i) no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor, sobre o qual incidirão encargos moratórios consistentes em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento;
(ii) na incidência de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento;
(iii) na execução judicial do saldo devedor, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, conforme disposto na legislação aplicável.

1.4. Correrão por conta exclusiva do **DEVEDOR** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas no item 1.3 acima.

1.5. Qualquer tolerância da **ELEKTRO** relacionada ao descumprimento de cláusulas ou condições deste **Termo**, inclusive quanto ao recebimento de parcelas fora dos prazos ora ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração do avençado neste instrumento.

**2. DA VINCULAÇÃO DE QUOTA-PARTE DO ICMS**

2.1. O pagamento das parcelas do débito, discriminadas no item IV do preâmbulo, será feito mediante a retenção de quota-parte de ICMS de titularidade do **DEVEDOR**, procedida pelo **BANCO INTERVENIENTE**, observadas as disposições do presente **Termo**.

2.2. O **BANCO INTERVENIENTE** comparece ao presente na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas partes do ICMS de titularidade do **DEVEDOR**, assumindo estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista nos termos desta cláusula, sendo certo que tal hipótese não implica assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos ora assumidos pelo **DEVEDOR**.

2.3. O **DEVEDOR** obriga-se a proceder à vinculação dos créditos relativos às quotas-partes de ICMS de sua titularidade, conforme ora disposto, outorgando desde já à **ELEKTRO**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de retenção e transferência dos respectivos valores perante o **BANCO INTERVENIENTE**, conforme previsto neste **Termo**.

2.4. Para cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a **ELEKTRO** deverá informar ao **BANCO INTERVENIENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, a data e o valor de cada parcela a ser retida, de acordo com o previsto no item IV e V do preâmbulo, sendo de total responsabilidade da **ELEKTRO** a apuração de cada valor solicitado ao **BANCO INTERVENIENTE**, com os correspondentes ajustes.

2.5. A data da retenção das parcelas, a ser informada pela **ELEKTRO**, deverá coincidir com a data em que forem efetivados os repasses das quotas-partes do ICMS de titularidade do **DEVEDOR**, ou com o primeiro dia útil subseqüente, caso a data prevista coincida com feriado bancário.

2.6. O **BANCO INTERVENIENTE** efetuará a retenção na quota-parte de ICMS de titularidade do **DEVEDOR**, com base nas informações transmitidas pela **ELEKTRO**, para então creditar, no mesmo dia da efetivação da retenção, o respectivo valor em conta corrente da **ELEKTRO** aberta em agência do **BANCO INTERVENIENTE**, especificada no item VI do preâmbulo.

2.7. Caso o valor da quota-parte do ICMS em uma determinada data de vencimento seja insuficiente para a quitação integral da respectiva parcela do débito ora confessado pelo **DEVEDOR**, o **BANCO INTERVENIENTE** fará a retenção e a transferência à **ELEKTRO** do valor disponível, ficando o **DEVEDOR** responsável pelo pagamento do valor remanescente, mediante depósito na conta corrente especificada no item VI do preâmbulo, aplicando-se, quando for o caso, os encargos de mora previstos neste instrumento. Na hipótese de não pagamento do valor remanescente pelo **DEVEDOR**, o **BANCO INTERVENIENTE** fica autorizado a fazer a sua retenção e transferência à **ELEKTRO** na data subseqüente de crédito da quota-parte do ICMS, aplicando sobre o referido valor os encargos de mora previstos neste **Termo**.

2.8. Se não houver repasse ao **DEVEDOR** dos recursos de que se trata nas datas dos vencimentos das parcelas aqui estabelecidas, o **BANCO INTERVENIENTE** se desobrigará da efetivação da retenção, devendo, porém, avisar a **ELEKTRO** logo que tais recursos se tornarem disponíveis e proceder à sua retenção, conforme instruções da **ELEKTRO**, caso sejam repassados com atraso. Em qualquer dessas hipóteses, o **BANCO INTERVENIENTE** deverá notificar a **ELEKTRO** quanto ao ocorrido, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da ocorrência.

2.9. A impossibilidade de repasse das quotas-partes de ICMS à **ELEKTRO** por qualquer motivo, não exime o **DEVEDOR** de efetuar o pagamento das parcelas devidas nos seus respectivos vencimentos, com recursos próprios, e de acordo com instruções a serem expedidas pela **ELEKTRO**.

2.10. O **BANCO INTERVENIENTE** não responderá perante a **ELEKTRO**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas em atraso do débito de responsabilidade do **DEVEDOR**, em razão da insuficiência ou inexistência de recursos oriundos das quotas-partes de ICMS de sua titularidade, nas datas aprazadas.

2.11. Em virtude do ora pactuado, o **DEVEDOR** pagará ao **BANCO INTERVENIENTE** uma taxa de interveniência, cujo valor está fixado no item VI do preâmbulo, a cada parcela transferida ao amparo do presente.

JURÍDICO

**3. DO FORO**

3.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas, SP, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **Termo**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 28 de outubro 2003.

Pela **ELEKTRO**

Pelo **DEVEDOR**



Luiz de Faveri
Prefeito Municipal de Artur Nogueira

Pelo **BANCO INTERVENIENTE**

Testemunhas:

Nome
RG:
End.:

Nome
RG:
End.:



**ANEXO PERTENCENTE AO ÍTEM IV (Forma de Pagto.) DO TCAPD 2003215936611.**

| Parcela | Vencimento | Valor | Valor por extenso |
|---|---|---|---|
| 1 | 28/10/03 | 13.000,00 | ( treze mil reais) |
| 2 | 11/11/03 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 3 | 09/12/03 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 4 | 13/01/04 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 5 | 10/02/04 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 6 | 09/03/04 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 7 | 13/04/04 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 8 | 11/05/04 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 9 | 08/06/04 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 10 | 13/07/04 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 11 | 10/08/04 | 13.557,61 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e um centavos) |
| 12 | 14/09/04 | 13.557,67 | (treze mil, quinhentos e cinquênta e sete reais e sessenta e sete centavos) |

# CFECTNF0/CFECTNR0 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA

**ELEKTRO**
Eletricidade e Serviços S.A.

# CFECTNF0/CFECTNR0 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA

**Empresa....:** 0001 ELEKTRO
**Localidade.:** 0089 ARTUR NOGUEIRA
**Competência:** 28/10/2003

Nro. Contrato.: 01 . 2003215936611 .10500000 .1 .77
Resp. Financ..: CPJ . 45735552000186 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**
Nro. Parcelas.: 0 Parcelas Pendentes: Orig.: NGF Moeda: R$ Situação.....: AB
Observação....: U.C.....: 16652681
Ind.Correção..: Inicio de Cobrança da Correção: Dta. de Emissão: 20/10/2003
Frequência....: Tipo de Parcelamento: E 1° Vencimento: Desc. Classe...: ILUMINACAO PUBLICA

**Valores Negociados:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Principal.....: | 150.006,01 | Renegociado..: | 154.213,13 | Ajustado.....: | 141.213,13 |
| Multa Incorrida.: | 0,00 | Desconto.....: | | Juros.....: | |
| Juros Incorridos: | 4.207,12 | Pgto. a Vista: | 13.000,00 | Saldo.....: | 141.213,13 |
| | | | | Taxa de Juros.: | 1 % |

**Documentos Negociados:**

| Entidade | Classe | Documentos Renegociados | Referência | Vencimento | Valor até Vencto | Valor com Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 101 - FATURAS | 06 | 01 . 2003183594478 | 25/04/2003 | 15/05/2003 | 42.309,96 | 44.608,98 |
| | | 01 . 2003188640376 | 26/05/2003 | 12/06/2003 | 42.329,58 | 44.237,68 |
| | | 01 . 2003197049310 | 08/07/2003 | 15/07/2003 | 26.918,08 | 26.918,08 |
| | | 01 . 2003203875091 | 13/08/2003 | 25/08/2003 | 17.141,00 | 17.141,00 |
| | | 01 . 2003209727433 | 15/09/2003 | 25/09/2003 | 18.543,69 | 18.543,69 |
| | | 01 . 2003215936324 | 20/10/2003 | 28/10/2003 | 2.763,70 | 2.763,70 |
| | | | | | 150.006,01 | 154.213,13 |

**Parcelas Geradas:**

| Parc | Emissão | Vencimento | St | Valor de Emissão | Fatura | Cmpt | Vencimento | St | Valor Arrecadado | Cmpt. Arrc |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 28/10/2003 | 28/10/2003 | GR | 13.000,00 | 01 . 2003215936726 | 01/10/2003 | 28/10/2003 | AB | | |
| 1 | 20/10/2003 | 11/11/2003 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937214 | 28/10/2003 | 11/11/2003 | AB | | |
| 2 | 20/10/2003 | 09/12/2003 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937231 | 28/10/2003 | 09/12/2003 | AB | | |
| 3 | 20/10/2003 | 13/01/2004 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937252 | 28/10/2003 | 13/01/2004 | AB | | |
| 4 | 20/10/2003 | 10/02/2004 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937274 | 28/10/2003 | 10/02/2004 | AB | | |
| 5 | 20/10/2003 | 09/03/2004 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937283 | 28/10/2003 | 09/03/2004 | AB | | |
| 6 | 20/10/2003 | 13/04/2004 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937304 | 28/10/2003 | 13/04/2004 | AB | | |
| 7 | 20/10/2003 | 11/05/2004 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937318 | 28/10/2003 | 11/05/2004 | AB | | |
| 8 | 20/10/2003 | 08/06/2004 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937332 | 28/10/2003 | 08/06/2004 | AB | | |
| 9 | 20/10/2003 | 13/07/2004 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937348 | 28/10/2003 | 13/07/2004 | AB | | |
| 10 | 20/10/2003 | 10/08/2004 | GR | 13.557,61 | 01 . 2003215937366 | 28/10/2003 | 10/08/2004 | AB | | |
| 11 | 20/10/2003 | 14/09/2004 | GR | 13.557,67 | 01 . 2003215937380 | 28/10/2003 | 14/09/2004 | AB | | |
| Total de Parcelas Geradas: | | | | 162.133,77 | | | | | | |